



LEI Nº 416/2021

DE 26/10/2021

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANGATUBA A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, prefeito interino do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Município de Angatuba, através de seu Poder Executivo, autorizado a celebrar com a Câmara Municipal de Angatuba, Termo de Cessão de Uso de bem imóvel, a título gratuito e por prazo indeterminado.

Parágrafo único – O bem público imóvel que trata o *caput* deste artigo, possui as seguintes características e confrontações: *“Um terreno sem benfeitorias, CONSTITUÍDO DA ÁREA DE LAZER DO LOTEAMENTO DENOMINADO “BELA VISTA”, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na rua José Franco de Araujo, medindo e confrontando da seguinte maneira: inicia no vértice 2, de coordenada N=7.399.630,67 m e E=763.747,29 m, Datum SIRGAS 2000, Fuso 22, segue no azimute de 111°31’09” e distância de 41,83 (quarenta e um metros e oitenta e três centímetros), até o vértice 3, segue no azimute de 111°16’16” e distância de 36,91 (trinta e seis metros e noventa e um centímetros), até o vértice 4, confrontando do vértice 2 ao vértice 4 com a rua José Franco de Araujo, daí segue no azimute de 201°34’00” e distância de 26,89 (vinte e seis metros e oitenta e nove centímetros), até o vértice 5, confrontando do vértice 4 ao vértice 5 com o imóvel de matrícula nº 6.995, propriedade de Valtécio Lopes Machado, daí segue no azimute de 201°34’00” e distância de*



27,87 (vinte e sete metros e oitenta e sete centímetros, até o vértice 6, confrontando do vértice 5 ao vértice 6 com o imóvel de matrícula nº 6.994, propriedade de Katrin Grotz Menke, daí segue no azimute de 304°35'18" e distância de 83,28 (oitenta e três metros e vinte e oito centímetros) até o vértice 7, confrontando do vértice 6 ao vértice 7 com a rua João Russano, daí segue no azimute de 25°20'11" e distância de 35,84 (trinta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros), até o vértice 2, ponto inicial da descrição, confrontando do vértice 7 ao vértice 2 com terreno da Prefeitura do Município de Angatuba (Matrícula nº 11.707), encerrando com uma área de 3.626,02 metros quadrados. Imóvel este situado no lado ímpar da rua José Franco de Araújo, distante 65,15 metros da esquina com rua João Lopes Filho; cadastrado na Prefeitura do Município de Angatuba sob nº 01.01.073.0700.001-7378-01." Pertencente à matrícula nº 11.708, do CRI de Angatuba.

Artigo 2º- A Cessionária utilizará o imóvel identificado no Parágrafo único, do art. 1º, para construção de um prédio para a instalação da Câmara Municipal de Angatuba.

Artigo 3º- A Cessionária fica obrigada a observar e cumprir as seguintes condições:

- I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV – Assumir a responsabilidade e todas as despesas decorrentes da presente cessão, como segurança, conservação, construção e manutenção necessária do bem;
- V – Assumir todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como água, energia elétrica e os demais inerentes ao exercício das atividades do Cessionário;
- VI – Providenciar todas as licenças/alvarás necessários ao desenvolvimento das atividades no imóvel;
- VII – Iniciar a construção das obras do prédio da Câmara Municipal no prazo de até 02 (dois) anos, a partir da aprovação da presente Lei;
- VIII – Finalizar a construção do prédio no prazo de 05 (cinco) anos, a partir da aprovação da presente Lei.

Artigo 4º - O não cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, implicará na extinção da cessão, respondendo a Cessionária por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido durante o



período de sua posse, voltando este ao Município de Angatuba, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios.

Artigo 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Cessionária, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 405/2021, de 21 de setembro de 2021.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de outubro de 2021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal Interino



MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CEDENTE** o **MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, com endereço à Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.234/0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Interino, Sr. **JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.300.773-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob nº 031.529148-65, residente e domiciliado nesta cidade de Angatuba/SP à Rodovia Vicinal João de Almeida, KM 16 – Bairro Faxinal, de outro lado como **CESSIONÁRIA** a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.360.818/0001-96, com sede nesta cidade, na rua Cornélio Vieira de Moraes, nº 161, centro (CEP 18240-000 – Tel.: 15 – 3255-1744); neste ato representada pelo seu presidente em exercício, para o biênio 2021/2022 no uso da atribuição que lhes confere o artigo 32º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Angatuba, combinado com o artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal desta cidade, **Sr. João Luiz de Meira**, brasileiro, professor, solteiro, maior, natural de Itapetininga, deste Estado, nascido aos 11 de março de 1974, filho de João Correia de Meira e Inês Correia de Meira, residente e domiciliado no Bairro da Faxinal, neste município, portador da cédula de identidade com R.G. nº 28.323.962-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 149.673.898-56 (CEP 18240-000 – Tel.:15 – 99717-0481 – endereço eletrônico: vereadorprofmeira@camaradeangatuba.sp.gov.br), celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, do seguinte bem: *“Um terreno sem benfeitorias, CONSTITUÍDO DA ÁREA DE LAZER DO LOTEAMENTO DENOMINADO “BELA VISTA”, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na rua José Franco de Araujo, medindo e confrontando da seguinte maneira: inicia no vértice 2, de coordenada N=7.399.630,67 m e E=763.747,29 m, Datum SIRGAS 2000, Fuso 22, segue no azimute de 111°31’09” e distância de 41,83 (quarenta e um metros e oitenta e três centímetros), até o vértice 3, segue no azimute de 111°16’16” e distância de 36,91 (trinta e seis metros e noventa e um centímetros), até o vértice 4, confrontando do vértice 2 ao vértice 4 com a rua José Franco de Araujo, daí segue no azimute de 201°34’00” e distância de 26,89 (vinte e seis metros e oitenta e nove centímetros), até o vértice 5, confrontando do vértice 4 ao vértice 5*



com o imóvel de matrícula nº 6.995, propriedade de Valtécio Lopes Machado, daí segue no azimute de 201°34'00" e distância de 27,87 (vinte e sete metros e oitenta e sete centímetros, até o vértice 6, confrontando do vértice 5 ao vértice 6 com o imóvel de matrícula nº 6.994, propriedade de Katrin Grotz Menke, daí segue no azimute de 304°35'18" e distância de 83,28 (oitenta e três metros e vinte e oito centímetros) até o vértice 7, confrontando do vértice 6 ao vértice 7 com a rua João Russano, daí segue no azimute de 25°20'11" e distância de 35,84 (trinta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros), até o vértice 2, ponto inicial da descrição, confrontando do vértice 7 ao vértice 2 com terreno da Prefeitura do Município de Angatuba (Matrícula nº 11.707), encerrando com uma área de 3.626,02 metros quadrados. Imóvel este situado no lado ímpar da rua José Franco de Araújo, distante 65,15 metros da esquina com rua João Lopes Filho; cadastrado na Prefeitura do Município de Angatuba sob nº 01.01.073.0700.001-7378-01." Pertencente à matrícula nº 11.708, do CRI de Angatuba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela CESSIONÁRIA, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para o seguinte fim público: construção do prédio da Câmara Municipal de Angatuba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da CESSIONÁRIA:

- I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV – Assumir a responsabilidade e todas as despesas decorrentes da presente cessão, como segurança, conservação, construção e manutenção necessária do bem;
- V – Assumir todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como água, energia elétrica e os demais inerentes ao exercício das atividades da Cessionária;
- VI – Providenciar todas as licenças/alvarás necessários ao desenvolvimento das atividades no imóvel;
- VII – Iniciar a construção das obras do prédio da Câmara Municipal no prazo de até 02 (dois) anos, a partir da aprovação da presente Lei;



VIII – Finalizar a construção do prédio no prazo de 05 (cinco) anos, a partir da aprovação da presente Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES:

As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar a CESSIONÁRIA e, sem que assista a esta qualquer direito de retenção ou a indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO :

A vigência deste Termo será por prazo indeterminado, enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA e houver interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O CEDENTE exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias anuais a serem efetuadas por servidor designado, devendo ser elaborado relatório da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:

O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – por motivo de interesse público, por ato unilateral do CEDENTE;

II – em caso de descumprimento das obrigações por parte da CESSIONÁRIA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de extinção deste Termo, a não restituição do bem cedido imediatamente, caracterizará posse injusta e precária pela CESSIONÁRIA, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas necessárias com vistas à reintegração da posse do bem, respondendo por todos os danos causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA:



Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Angatuba/SP para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas, com o reconhecimento da firma e registro em cartório.

Angatuba, 26 de outubro de 2021.

Prefeitura do Município de Angatuba
João Damasceno dos Santos (Prefeito Municipal Interino)
CEDENTE

Câmara Municipal de Angatuba
João Luiz de Meira
Presidente da Câmara Municipal de Angatuba
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG: